

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Lei n. 472 de 3 de Dezembro de 1919

Fixa a despesa e orça a receita do Estado

para o exercicio financeiro de 1920



312
C 5128

NATAL
Typ. d'A REPUBLICA
1919

BIBLIOTECA
Instituto Histórico e Geográfico
do Rio Grande do Norte

Lei n. 472 de 3 de Dezembro de 1919

Fixa a despesa e orça a receita do Estado para o exercicio financeiro de 1920.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A despesa do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio financeiro de 1920, é fixada em 2.693:936\$000, assim distribuidos:

§ 1º GOVERNO DO ESTADO

I	Subsidio do Governador	16:000\$000	
II	Representação	8:000\$000	
III	Subsidio do Vice-Governador	10:000\$000	
IV	Expediente do Gabinete	1:500\$000	35:500\$000

16 000 000

§ 2º SECRETARIA DO GOVERNO

I	Pessoal, de accordo com a tabella annexa (1)	37:800\$000	
II	Expediente	1:800\$000	
III	Mobiliario	2:400\$000	42:000\$000

§ 3º CONGRESSO DO ESTADO

I	Subsidio dos Deputados.	22:500\$000	
II	Ajuda de custo.	3:500\$000	26:000\$000

103:500\$000

Transporte. 103:500\$000

§ 4º SECRETARIA DO CONGRESSO

I	Pessoal, de accordo com a tabella annexa (2)	11:600\$000	
II	Expediente	600\$000	12:200\$000

§ 5 THESOURO DO ESTADO

I	Pessoal, de accordo com a tabella annexa (3)	237:660\$000	
II	Percentagens aos exactores da Fazenda	20:000\$000	
III	Serviço marítimo	5:000\$000	
IV	Expediente, inclusive 2:000\$ para o serviço do Almo- xarifado e 1:500\$000 de gratificação ao Secretario da Junta.	8:000\$000	270:660\$000

§ 6º JUNTA COMMERCIAL

I	Pessoal, de accordo com a tabella annexa (4)	6:600\$000	
II	Expediente	400\$000	
III	Aluguel de casa	600\$000	
IV	Moveis e utensilios	800\$000	8:400\$000

§ 7º PESSOAL INACTIVO

I	Empregados aposentados, e em disponibilidade	47:370\$000	
II	Magistratura em disponibi- lidade	21:600\$000	68:970\$000

§ 8º IMPRESSÕES

I	Publicações officiaes	46:000\$000	
		<u>509:730\$000</u>	

<i>Transporte.</i>	509:730\$000
§ 9º PASSAGENS E TELEGRAMMAS	
I Passagens e telegrammas de serviço publico.	12:000\$000
§ 10º EVENTUAES	
I Despesas eventuaes	10:000\$000
§ 11º DIVIDA PUBLICA	
I Serviço da divida publica interna	42:880\$000
II Serviço da divida externa	340:000\$000
III Exercicios findos	5:000\$000
IV Reposições e restituções	1:000\$000 388:880\$000
§ 12º MAGISTRATURA E MINIS- TERIO PUBLICO	
I Pessoal, de accordo com a tabella annexa (5)	274:600\$000
II Expediente e compra de li- vros para o Superior Tri- bunal de Justiça.	1:200\$000 275:800\$000
§ 13º POLICIA ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA PUBLICA	
I Pessoal, de accordo com a tabella annexa (6)	124:080\$000
II Expediente da Chefia, das Delegacias e Casa de De- tenção	2:000\$000
III Diligencias policiaes	2:000\$000
IV Combustivel para a lancha a vapor.	1:200\$000
	129:280\$000

1.196:410\$000

<i>Transporte</i>	129:280\$000	1.196:410\$000
V Pessoal do Batalhão de Segurança e Esquadrão de Cavallaria, de accordo com a tabella annexa (7) . . .	574:836\$000	
VI Fardamento ás praças de pret do Batalhão de Segurança e Esquadrão de Cavallaria	60:000\$000	
VII Expediente, agua e asseio do quartel do Batalhão de Segurança	1:200\$000	
VIII Expediente do Esquadrão de Cavallaria	600\$000	765:916\$000

§ 14º HYOIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

I Pessoal, de accordo com a tabella annexa (8) . . .	146:450\$000	
II Limpeza das praças e ruas da Capital	12:000\$000	
III Subvenção ás «Damas de Caridade»	600\$000	
IV Subvenção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio Grande do Norte	10:000\$000	
V Expediente	600\$000	169:650\$000

§ 15º INSTRUCÇÃO PUBLICA

I Pessoal, de accordo com a tabella annexa (9) . . .	111:340\$000	
II Pessoal dos Grupos Escolares	165:160\$000	
	276:500\$000	
III Subvenções:		
a) A' Sociedade «Liga do		

2.131:976\$000

Transporte. 276:500\$000 2:131:976\$000

Ensino»	36:000\$000
b) Ao Collegio Diocesano «S. Antonio»	1:800\$000
c) Ao Collegio «Santa Luzia» de Mossoró	2:200\$000
d) A' aula gratuita do Collegio da Immaculada Conceição	1:800\$000
e) Ao Collegio do Coração de Maria	2:000\$000
f) A' escola gratuita do «Centro Frei Miguelinho»	600\$000
g) A' aula gratuita «São Vicente de Paulo»	600\$000
h) A' aula gratuita do «Centro Macahybense»	600\$000
i) A' escola gratuita da «União Operaria»	600\$000
j) A' aula gratuita da «Liga Artistico-Operaria»	600\$000
k) A' aula primaria do «Sagrado Coração de Jesus»	600\$000
l) A' escola gratuita do «Centro Operario Natalense»	600\$000
m) A' escola gratuita do Gremio Litterario «Francisco Isodio», de Mossoró	600\$000
n) Ao Externato «Coronel Cascudo», de Lages	600\$000
o) A' escola parochial de Caicó.	600\$000
p) A' escola popular «Moreira Dias, do Martins»	480\$000
q) Ao Externato «Magalhães»	600\$000
r) Ao Externato «Benigna Silva»	480\$000
	<hr/>
	327:860\$000

2.131:976\$000

<i>Transporte</i>	327:860\$000	2.131:976\$000
IV Juros de 6% ao anno dos depositos feitos pelas Caixas Escolares nas Mesas de Rendas do interior	500\$000	
V Expediente, agua, luz, material e asseio da Directoria Geral e Atheneu	2:000\$000	
VI Expediente da Escola Normal	1:000\$000	
VII Expediente do Grupo Escolar «Frei Miguelinho»	1:000\$000	
VIII Expediente do Grupo «Augusto Severo»	1:000\$000	333:360\$000

§ 16º OBRAS PUBLICAS

I Obras publicas	20:000\$000	
II Idem contra os efeitos das seccas	60:000\$000	80:000\$000

§ 17º CAMPO DE DEMONSTRAÇÃO

I Pessoal, de accordo com a tabella annexa (10).	5:400\$000	
II Expediente, asseio e conservação dos edificios	1:200\$000	
III Pessoal operario, tratamento dos animaes etc.	9:600\$000	
IV Eventuaes	600\$000	16:800\$000

§ 18º ILLUMINAÇÃO PUBLICA

I Illuminação das ruas e edificios publicos da Capital	66:000\$000	
II Gratificação ao zelador das installações nos edificios publicos	1:200\$000	67:200\$000

2.629:336\$000

Transporte. 2.629:336\$000

§ 19º INSTITUTO HISTORICO

I Subvenção ao Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte 6:000\$000

§ 20º THEATRO «CARLOS GOMES»

I Pessoal, de accordo com a tabella annexa (11). 7:200\$000
II Expediente, agua, luz e ascio, inclusive serventes 600\$000 7:800\$000

§ 21º MONTE-PIO

I Pensionistas do Monte-Pio 50:400\$000
II Auxilio para funeral e luto 400\$000 50:800\$000
2.693:936\$000

Art. 2º—A receita do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio financeiro de 1920, é orçada em 2.694:000\$000, e será arrecadada de accordo com os §§ seguintes :

§ 1º EXPORTAÇÃO POR VIA MARITIMA E TERRESTRE

- 1—8% sobre o valor official do algodão em pluma, beneficiado ou não;
- 2—8% sobre o valor official do ascucar;
- 3—8% sobre o valor official do algodão em caroço e 3\$000 por volume do mesmo genero, sahido pela fronteira;
- 4—8% sobre o valor official da borracha;
- 5—8% sobre o valor official da cêra de carnaúba;
- 6—8% sobre o valor official do caroço de algodão;
- 7—8% sobre o valor official de pelles de animal bovino, em sangue ou salgado; e 3\$000 por pelle sahida pela fronteira;

- 8—12% sobre o valor official da pelle de animal bovino, secco ou espichado; e 4\$000 por pelle sahida pela fronteira;
- 9—5% sobre o valor official do fumo e seus preparados;
- 10—5% sobre o valor official de carnes seccas;
- 11—5% sobre o valor official do toucinho;
- 12—5% sobre o valor official de linguigas;
- 13—5% sobre o valor official de queijos;
- 14—5% sobre o valor official de sementes de mamona;
- 15—5% sobre o valor official de aguardente;
- 16—5% sobre o valor official do mel;
- 17—5% sobre o valor official de rapaduras;
- 18—5% sobre o valor official do milho;
- 19—5% sobre o valor official da farinha de mandioca;
- 20—5% sobre o valor official do arroz, em casca ou pilado;
- 21—5% sobre o valor official do feijão;
- 22—5% sobre o valor official de outros cereaes;
- 23—5\$000 por cabeça de gado vaccum, creado ou refeito nos campos do Estado;
- 24—5% sobre o valor official de generos não especificados, com excepção dos manufacturados nas fabricas que gosam deste favor do Estado; e 3\$000 por volume não especificado, sahido pela fronteira.
- 25—\$200 por kilogramma de pelle de animal caprino ou lanigero, e \$300 por pelle de animal caprino e lanigero, sahido pela fronteira;
- 26—\$200 por kilogramma de sola e 2\$000 por meio de sola sahido pela fronteira;
- 27—Um real por kilogramma de mercadorias exportadas para o estrangeiro ou para outro Estado, qualquer que seja o vehiculo de transporte, pago o imposto pelo exportador na occasião do despacho;
- 28—10% sobre o valor official de todos os productos sahidos pela fronteira.

§ 2.^o RENDA INTERNA

- 1—Imposto de industrias e profissões commerciaes, de accordo com o Regulamento e tabellas que o Governo decretar;

- 2—Imposto sobre mercadorias nacionaes e estrangeiras, de accordo com a lei federal n. 1.185, de 11 de Junho de 1904 e regulamento que baixou com o Decreto do Governo do Estado n. 183, de 5 de Dezembro de 1908; ficando isentos do imposto a farinha de mandioca, a farinha de trigo, o feijo, milho, arroz, café, xarque e bacalhau, e as bebidas alcoolicas, inclusive o alcool para as fabricas de bebidas e para o consumo, sujeitas já ao imposto de \$200 por garrafa;
- 3—Imposto de \$200 por garrafa de qualquer bebida alcoolica, de fabrico nacional ou estrangeiro, exceptuadas as cervejas que pagarão \$100 por garrafa. A taxa ora estabelecida ficam igualmente sujeitas as bebidas alcoolicas em stock, nas quaes serão applicados os sellos correspondentes á differença da taxa já paga e o completo nas demais. Na arrecadação e fiscalização deste imposto serão observadas as disposições do Reg. n. 53, de 23 de Março de 1916;
- 4—Idem de 20:000\$000 sobre fabricas de cigarros, accionadas por força motriz;
- 5—Idem de 15:000\$000 sobre fabricas de cigarros, accionadas a braço, com mais de seis operarios;
- 6—Idem de 5:000\$000 sobre fabricas de cigarros, accionadas a braço, com menos de seis operarios;
- 7—Idem de 100\$000 sobre negociantes de cigarros, em grosso, e 30\$000 a retalho;
- 8—Idem de 15:000\$000 sobre agentes, recebedores, vendedores e depositarios de cigarros não fabricados no Estado, devido o imposto pelo producto de cada fabrica.
- 9—Idem de 10:000\$000 sobre fabricas de sabão, ou filiaes destas no Estado, com capacidade para produzir diariamente, mais de dez mil kilogrammas;
- 10—Idem de 6:000\$000 sobre fabricas de sabão, ou filiaes destas no Estado, com capacidade para produzir diariamente, até dez mil kilogrammas;
- 11—Idem de 3:000\$000 sobre fabricas de sabão, ou filiaes destas no Estado, com capacidade para produzir diariamente, até cinco mil kilogrammas;

- 12—Idem de 8:000\$000 sobre agentes, depositarios, recebedores e vendedores de sabão fabricado fóra do Estado, devido o imposto pelo producto que receberem de cada fabrica;
- 13—Idem de 10^o/_o de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos de empregos publicos effectivos;
- 14—Idem de 10^o/_o sobre transferencias de contractos ou empresas do Estado;
- 15—Idem de 5^o/_o sobre transmissão de bens immoveis, pago pelo adquirente no municipio do immovel, salvo se for este situado em mais de um municipio, caso em que será pago no Thesouro do Estado. Para a cobrança deste imposto, tomar-se-á por base o valor locativo do immovel, e só em falta desta base, será admittido o valor da venda, si não for impugnado pela estação fiscal, de accordo com o Regulamento em vigor;
- 16—Idem de 5% sobre contractos, sua renovação e privilegios;
- 17—Idem de 200\$000 sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene a pessoas não diplomadas para abertura de pharmacia ou drograria na Capital; 150\$000 nas cidades e 100\$000 nas villas;
- 18—Idem de 50\$000 sobre agentes, e prepostos de Companhias de Seguros de qualquer natureza;
- 19—Idem de 500\$000 sobre consignatarios de navios naufragados, ou somente das respectivas cargos;
- 20—Idem de 50:000\$000 sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estaduaes, ou de trabalhadores para fóra do Estado;
- 21—Taxa de 4\$000 sobre cada rez abatida para o consumo publico, de accordo com o regulamento vigente;
- 22—Taxa de heranças, legados e doações, na fórmula das leis em vigor;
- 23—Imposto de 200\$000 sobre negociantes ambulantes que expozerem á venda mercadorias a título de amostras;
- 24—Multas por infracções de leis e regulamentos;
- 25—Dizimo do pescado no alto mar, nos rios navegaveis e costas do Estado;

- 26—Imposto de emolumentos das repartições publicas, de accordo com as respectivas tabellas;
- 27—Idem de 3 % sobre o producto de leilões judiciaes ou extra-judiciaes;
- 28—Idem de 5 % sobre o producto de leilões de salvados;
- 29—Taxa sanitaria no municipio da Capital, de accordo com o art. 6º;
- 30—Decima urbana no municipio da Capital;
- 31—Aluguel e rendimento do Theatro "Carlos Gomes";
- 32—Juros de 18 % sobre a retenção de dinheiros publicos no poder dos exactores da Fazenda;
- 33—Juros de 12 % ao anno sobre letras vencidas, dos devedores do Estado;
- 34—Juros do emprestimo á lavoura, na fórma dos respectivos contractos;
- 35—Taxa do sello, na fórma do respectivo regulamento, elevada, porém, a \$300 a taxa a que ficam sujeitos os papeis forenses e documentos civis contemplados no § 1º da tabella B., ficando extensiva a todas as mercadorias livres de direitos á disposição do numero 6 da tabella A, § 1º reduzida a 2 % a respectiva taxa; 10\$000 sobre certificados de cada exame de preparatorios prestados no Atheneu Norte Rio-Grandense, no anno de 1915; 5\$000 dos annos subseqüentes e 2\$000 por via de despacho de mercadorias livres de direitos;
- 36—Renda dos proprios do Estado, inclusive as terras publicas;
- 37—Producto dos bens do evento, de accordo com o respectivo regulamento;
- 38—Producto dos bens de ausentes;
- 39—Producto de heranças jacentes;
- 40—Producto da venda dos generos, utensilios e immoveis do Estado;
- 41—Producto do material agricola adquirido no Almo-xarifado Geral do Estado pelos agricultores e criadores, de accordo com o Decreto nº 75 de 27 de Março de 1908;
- 42—Producto da arrecadação da divida activa;
- 43—Reposições e restituições;

- 44—Producto do imposto de 15%o additionaes sobre todos os impostos consignados nos §§ 1º e 2º do art. 2º, exceptuados os ns. 3, 25, 27 e seguintes do § 2º.

§ 3º RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL
(PAGAMENTO DA DIVIDA EXTERNA)

- 1—Imposto de 1\$000 por medida de 150 kilogrammas de sal commum, consumido no Estado ou exportado para o sul do paiz;
- 2—Idem de \$800 por egual medida de sal purificado, em saccoes ou blocos, exportado ou consumido no Estado, ou de sal grosso exportado para os Estados do Sul, até Alagoas, em navios veleiros de pequena cabotagem;
- 3—Idem de \$500 por egual medida de sal destinado a portos do norte do paiz, comprehendidos os Estados do Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas; ou para o estrangeiro, ficando este sujeito a regulamento. O despachante do sal destinado a portos do sul ou do norte, de accordo com os numeros acima, assignará na repartição fiscal, por occasião do despacho, um termo em virtude do qual ficará obrigado a apresentar na mesma repartição, em prazo razoavel, certidão passada pela estação fiscal do porto do destino, de haver sido alli descarregado o sal despachado, ou a recolher no prazo de oito dias da extincção do prazo determinado a multa que lhe é imposta na razão do dobro da importancia paga. Este termo sellado com estampilha de 2\$000, será tambem assignado por duas testemunhas idoneas e pelo proprietario da salina productora, solidariamente responsaveis pelas obrigações contrahidas;
- 4—Rendimento do Empréstimo Externo.

(OUTRAS APLICAÇÕES)

- 5—Contribuições para o Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado;

- 6- Contribuições de Caridade;
- 7- Auxilio do Governo da União;
- 8- Donativos;
- 9- Impostos de 7.^o addicionaes sobre todos os impostos consignados nos §§ 1 e 2, exceptuados os numeros 3, 25, 27 e seguintes do § 2.^o, destinados ao custeio da Assistencia Publica aos enfermos e mendigos recolhidos aos Hospitales e Asylos do Estado; creação e custeio de uma secção de Bombeiros Junto ao Esquadrão de Cavallaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3.^o - Para os effeitos dos numeros 14 e 16 do § 2.^o, nenhum contracto será celebrado com o Governo sem especificação do seu valor real ou estimativo.

Art. 4.^o - A cobrança a que se refere o n. 2 do § 2.^o do art. 2.^o será feita de accordo com o Regulamento n. 183, de 5 de Dezembro de 1908.

Art. 5.^o - O imposto de exportação será pago no municipio productor, assignando termo de responsabilidade os donos de mercadorias destinadas á exportação, si as remetterem ou conduzirem, independente do pagamento do imposto, para qualquer municipio do Estado, excluidos o assucar, o algodão em caroço e o caroço de algodão.

Art. 6.^o - A taxa sanitaria a que se refere o n. 29 do § 2.^o do art. 2.^o desta lei, é constituída pelas seguintes contribuições: 5\$000 annuaes sobre casas cujos telhados ou encanamentos lançarem agua para os passeios nas ruas empedradas, e 3\$000 nas outras ruas; 5\$000 annuaes sobre as casas cujas rotulas ou gelosias abrirem sobre os passeios; 5\$000 annuaes sobre as casas que conservarem degraus, batentes ou aterros sobre os passeios nas ruas empedradas, e 3\$000 nas outras ruas; 1\$500 por metro de alicerces não edificadas: taxa de exgotto, agua e lixo, devendo os tres ultimos ser cobrados pela Empresa Tracção, Força e Luz Electrica de Natal, de accordo com o respectivo contracto.

Art. 7.^o - Aos agentes fiscaes dos municipios que não forem sédes de Mesas de Rendas se abonará a

quantia de \$200 por fardo de algodão sahido do respectivo municipio, nos termos do art. 5º.

Art. 8º—A percentagem a que têm direito os administradores, escrivães e auxiliares das Mesas de Rendas será deduzida da renda geral, cabendo a cada funcionario das de Macau e Areia Branca 3% ao administrador, um e meio por cento ao escrivão, e um e meio por cento ao auxiliar. Aos administradores e escrivães das outras Mesas caberão 5% aos primeiros e 3% aos ultimos, não se abonando a nenhum de todos elles percentagem alguma pela extracção de guias de transito.

Art. 9º—Aos administradores das Mesas de Rendas Estaduaes do interior abonará o Thesouro a gratificação de 50\$000 mensaes, a titulo de ajuda de custo, para a fiscalização e transporte aos municipios da respectiva jurisdicção.

Art. 10º—Fica o Governador autorizado :

§ 1º—a abrir creditos supplementares quando, á vista de previa demonstração do Thesouro, se verificar a insufficiencia das verbas consignadas em qualquer dos §§ do art. 1º desta lei.

§ 2º—a abrir creditos extraordinarios para occorrer a despesas urgentes, reclamadas por circumstancias de calamidade publica e outras de força maior a que tenha de attender nos termos do art 30, n. 18 da Constituição do Estado.

§ 3º—a fazer as operações de credito necessarias ao equilibrio orçamentario no exercicio de 1920.

§ 4º—a crear uma escola de agricultura e zootecnia no Campo de Demonstração de Macahyba, abrindo os creditos necessarios para a sua organização e installação.

§ 5º—a auxiliar com a quantia de 2:000\$000 a cada uma das sociedades «Centro Nautico Potengy», «Sport-Club de Natal» e «Liga de Desportos Terrestres», com a de 2:400\$000 a Associação de Escoteiros do Rio Grande do Norte; com a de 1:200\$000 ao «America Foot-Boo-Club»; com a de 2:000\$000 ao Collegio da Immaculada Conceição; com a de 1:200\$000 ao Centro Polymatico; com a de 1:200\$000 o «Sport-Club Macahybense» e com egual quantia o serviço de transporte.

actualmente feito pela lancha a vapor «Julita», desta Capital ao porto de Macahyba.

§ 6º—a construir, com os saldos orçamentarios por ventura apurados na arrecadação das rendas, estradas de terra para automoveis industriaes, prestando contas annualmente ao Congresso dos serviços executados.

§ 7º—a entrar em accordo com os devedores á Fazenda para a liquidação dos respectivos debitos.

Art. 11º—Ficam approvados as contas e balanços do Thesouro do Estado, relativos ao exercicio de 1918 e os creditos supplementares abertos pelo Governador do Estado, nos termos do art. 9º § 1º da lei n. 430, de 6 de Dezembro de 1917.

Art. 12º—Ficam egualmente approvados o credito extraordinario de 700:000\$000, aberto pelo Governador do Estado para auxiliar a construcção da estrada de automoveis de Macahyba a Santa-Cruz, e a emissão de apolices realizada para esse fim, nos termos do acto respectivo, de 5 de Abril de 1918.

Art. 13º—Os direitos de exportação poderão ser cobrados em sellos, mandando o Governo adoptar os typos e valores que parecerem convenientes.

Art. 14º—E' o Governo auctorizado a ceder opportunamente, um terreno nas immediações de Natal, com a extensão de sessenta hectares, onde possa Handeley Page instalar um aerodromo, ficando dependente da inspecção de perito o local a escolher.

Art. 15º—Fica approvado o acto do Governador, de 3 de Dezembro de 1918, abrindo um credito extraordinario de 2:020\$250, para occorrer ás despesas com os funeraes do Desembargador Vicente Simões Pereira de Lemos, de accordo com o Decreto n. 84 da mesma data.

Art. 16º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moysés Soares de Araujo

Tabella n. 1

37:800\$000

SECRETARIA DO GOVERNO

Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Vencimentos	Total
1	Secretario . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Official Maior . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2	1 ^{as} officiaes. . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
3	2 ^{as} officiaes. . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1	Mordomo . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Porteiro . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
2	Continuos . . .	800\$000	400\$000	1:200\$000	2:400\$000
	Serventes . . .		1:200\$000		1:200\$000
					37:800\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31^a da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moses Soares de Araujo

Tabella n. 2

11:600\$000

SECRETARIA DO CONGRESSO

Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total
1	Director	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	1 ^o Official	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	2 ^o Official	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Archivista	1:066\$667	533\$333	1:600\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	600\$666	333\$334	1:000\$000
				11:600\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte -- Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31^o da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moysés Soares de Araujo

Tabella n. 3

237:660\$000

THE SOURO DO ESTADO

Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Vencimentos	Total
1	Inspector	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Contador	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Procurador Fiscal	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Thesoureiro	3:200\$000	2:200\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Fiel do Thesoureiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
10	1os. Escripturarios	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	36:000\$000
14	2os. ditos	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	42:000\$000
16	3os. ditos	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	38:400\$000
20	4os. ditos	1:333\$333	666\$667	2:000\$000	40:000\$000
1	Porteiro Archivista	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Zelador do Archivo	866\$666	433\$334	1:300\$000	1:300\$000
1	Continuo	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
20	Guardas do Thesouro	866\$667	433\$333	1:300\$000	26:000\$000
10	Ditos de Mesa de Rendas		900\$000	900\$000	9:000\$000
1	Dito zelador Almojarifado	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
	Gratificação ao Director do Almojarifado				3:600\$000
	Gratificação a serventes				1:100\$000
	Pagamento ao contractante do serviço de transporte e passagens entre o porto do Padre, Passo da Patria e Redinha				3:600\$000
	Gratificação ao pessoal encarregado dos jardins publicos e arborização da Capital, um jardineiro e sete ajudantes				5:760\$000
					237:660\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 3 de Dezembro de 1919, 319 da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moyses Soares de Araujo

Tabella n. 4

6:600\$000

JUNTA COMMERCIAL

Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total
1	Secretario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Porteiro	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
				6:600\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte--Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moyses Soares de Araujo

Tabella n. 5

274:600\$000

MAGISTRATURA E MINISTERIO PUBLICO

Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total	Total Geral
MAGISTRATURA					
6	Desembargadores	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	64:800\$000
2	Juizes de direito na Capital	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
1	Juiz districtal na Capital	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
17	Juizes de direito nas comarcas do interior	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	102:000\$000
	Gratificação aos Juizes de direito em substituição e nas comarcas de mais de tres districtos, nos termos da lei			3:800\$000	3:800\$000
3	Juizes districtaes formados	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1	Promotor Publico na comarca de Natal	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
17	Promotores Publicos nas comarcas do interior	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	51:000\$000
	Gratificação aos Promotores Publicos em comarcas de mais de tres districtos judi- ciarios, nos termos da lei			1:200\$000	1:200\$000
Secretaria do Superior Tribunal de Justiça					
1	Secretario	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	4:500\$000
2	Amanuenses	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	6:600\$000
1	Porteiro-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Official de Justiça continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Outros serventuarios de Justiça					
1	Official de Justiça do Juizo de Direito de Natal	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
	Gratificação ao Escrivão do Jury de Natal		500\$000	500\$000	500\$000
				274:600\$000	

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moyés Soares de Araújo

Tabella n. 6

124:080\$000

POLICIA ADMINISTRATIVA

Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total	Total Geral
1	Chefe de Policia	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
1	Secretario	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	1º Official	166\$666	83\$334	250\$000	3:000\$000
1	2º Official	133\$333	66\$667	200\$000	2:400\$000
1	Archivista	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000
1	Amanuense	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000
1	Porteiro	120\$000	60\$000	180\$000	2:160\$000
1	Continuo servente		80\$000	80\$000	960\$000
					22:920\$000
DELEGACIAS REGIONAES					
Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total	
1	Delegado na 1ª Região	233\$333	166\$667	350\$000	4:200\$000
1	" " 2ª "	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	" " 3ª "	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	" " 4ª "	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
4	Escrivães das Delegacias Regionaes		50\$000	50\$000	2:400\$000
					17:400\$000
GABINETE MEDICO LEGAL					
Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total	
1	Medico Legista	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	Ajudante profissional	133\$333	66\$667	200\$000	2:400\$000
1	Amanuense archivista	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000
					7:800\$000
CASA DE DETENÇÃO E CADEIA DO INTERIOR					
Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total	
1	Administrador	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000
1	Ajudante	66\$000	33\$000	100\$000	1:200\$000
1	Barbeiro		50\$000	50\$000	600\$000
1	Carcereiro em Mossoró		50\$000	50\$000	600\$000
1	Carcereiro em Macau		30\$000	30\$000	360\$000
10	Carcereiros nas demais cidades		25\$000	25\$000	3:000\$000
24	Carcereiros nas villas		15\$000	15\$000	4:320\$000
	Diarias aos presos pobres				30:00\$000
					41:880\$000
PESSOAL DE EMBARCAÇÕES					
Ns.	Categorias		Grat.	Total	
1	Patrão da lancha Potengy		175\$000	175\$000	2:100\$000
1	Machinista		175\$000	175\$000	2:100\$000
1	Foguista		100\$000	100\$000	1:200\$000
1	Mestre da lancha a vapor		120\$000	120\$000	1:440\$000
1	Motorista		150\$000	150\$000	1:800\$000
3	Marinheiros		80\$000	240\$000	2:880\$000
1	Patrão do escaler		120\$000	120\$000	1:440\$000
6	Remadores		80\$000	480\$000	5:760\$000
					18:720\$000
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA					
Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total	
1	Director	266\$669	133\$334	400\$00\$	4:800\$000
1	Official encarregado da identificação	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	Official encarregado da estatistica	166\$666	83\$334	250\$000	3:000\$000
1	Photographo	166\$666	83\$334	250\$000	3:000\$000
1	Continuo servente		80\$000	80\$000	960\$000
					15:360\$600

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 — Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
 Moysés Soares de Araujo

Tabela n. 7

574:836\$000

BATALHÃO DE SEGURANÇA

Ns.	Categorias	Soldo mensal	Grat. mensal	Total	Total Geral	
1	Tenente Coronel	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000	
1	Major	333\$333	166\$667	500\$000	6:000\$000	
1	Capitão ajudante	266\$666	133\$334	400\$000	4:800\$000	
1	1º Tenente secretario	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000	
1	2º Tenente intendente	167\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000	
1	2º Tenente regente	167\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000	
3	Capitães	266\$666	133\$334	400\$000	14.400\$000	
3	1.ºs Tenentes	200\$000	100\$000	300\$000	10:800\$000	
9	2.ºs Tenentes	167\$000	83\$000	250\$000	27:000\$000	
1	Capitão aggregado	154\$000	76\$000	230\$000	2:760\$000	
4	2.ºs Tenentes em commissão		150\$000	150\$000	7:200\$000	
					89:760\$000	
Ns.	Categorias	Etapa em 30 dias	Soldo mensal	Grat. mensal	Total	Total Geral
1	Sargento ajudante	51\$000	53\$334	26\$666	131\$000	1:572\$000
1	Sargento intendente	51\$000	53\$334	26\$666	131\$000	1:572\$000
1	1º Sargento amanuense	51\$000	53\$334	16\$666	101\$000	1:212\$000
1	1º Sargento musico	51\$000	53\$334	26\$666	131\$000	1:572\$000
1	2º Sargento archivista	51\$000	23\$334	11\$666	86\$000	1:032\$000
1	3º Sargento corneteiro	51\$000	16\$667	8\$333	76\$000	912\$000
1	Contra mestre de musica	51\$000	36\$667	18\$333	106\$000	1:272\$000
1	Cabo corneteiro	51\$000	13\$334	6\$666	71\$000	852\$000
1	Cabo tamborista	51\$000	13\$334	6\$666	71\$000	852\$000
10	Musicos de 1.ª classe	51\$000	33\$334	16\$666	101\$000	12:120\$000
10	Musicos de 2.ª classe	51\$000	26\$667	13\$333	91\$000	10:920\$000
10	Musicos de 3.ª classe	51\$000	20\$000	10\$000	81\$000	9:720\$000
3	1.os Sargentos	51\$000	33\$334	16\$666	101\$000	3:636\$000
12	2.os Sargentos	51\$000	23\$334	11\$666	86\$000	12:384\$000
6	3.os Sargentos	51\$000	16\$667	8\$333	76\$000	5:472\$000
27	Cabos de esquadra	51\$000	11\$000	5\$500	67\$500	21:870\$000
27	Anspessadas	51\$000	10\$000	5\$000	66\$000	21:384\$000
308	Soldados	51\$000	10\$000	5\$000	66\$000	243:936\$000
9	Corneteiros	51\$000	11\$000	5\$500	67\$500	7:290\$000
3	Tamboristas	51\$000	110000	5\$500	67\$500	2:430\$000
	Gratificação ao Commandante do Batalhão			100\$000	100\$000	1:200\$000
	Idem ao Ajudante de ordens do Governador			100\$000	100\$000	1:200\$000
	Idem ao Ajudante do Batalhão			30\$000	30\$000	360\$000
	Idem ao Intendente do Batalhão			30\$000	30\$000	360\$000
	Idem ao Secretario do Batalhão			30\$000	30\$000	360\$000
	Idem ao medico			500\$000	500\$000	6:000\$000
					371:490\$000	

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA E SECÇÃO DE BOMBEIROS

113:586\$000

Ns.	Categorias	Etapa em 30 dias	Soldo mensal	Grat. mensal	Total	Total Geral
1	Capitão		266\$666	133\$334	400\$000	4:800\$000
1	1º Tenente		200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	2º Tenente		167\$000	83\$000	250\$000	3:000\$000
	Grat. ao Commandante				50\$000	600\$000
2	1os. Sargentos	51\$000	33\$334	16\$666	101\$000	2:424\$000
5	2os. Sargentos	51\$000	23\$334	11\$666	86\$000	5:160\$000
3	3os. Sargentos	51\$000	16\$667	8\$333	76\$000	2:736\$000
11	Cabos de esquadra	51\$000	11\$000	5\$500	67\$500	8:910\$000
11	Anspessadas	51\$000	10\$000	5\$000	66\$000	8:712\$000
56	Soldados	51\$000	10\$000	5\$000	66\$000	44:352\$000
1	Cabo clarim	51\$000	13\$334	6\$666	71\$000	852\$000
2	Clarins	51\$000	11\$000	5\$500	67\$500	1:620\$000
2	Corneteiros	51\$000	110000	5\$500	67\$500	1:620\$000
	Forragem para 35 animaes á razão de 2\$000 diarios				2:100\$000	25:200\$000
					113:586\$000	

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte — Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moysés Soares de Araujo

Tabella n. 8

146:450\$000

HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total
1	Inspector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Adjuncto do Inspector	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Fiscal	1:733\$334	866\$666	2:600\$000
	Ajuda de custo e montada		600\$000	600\$000
1	Escripturario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Medico encarregado dos diversos serviços do Hospital «Juvino Barretto»	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Parteira formada		1:200\$000	1:200\$000
1	Medico adjuncto do Hospital de Caridade «Juvino Barreto», encarregado das visitas ao Asylo «João Maria»	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Medico encarregado das visitas aos Isolamentos de «Piedade» e «São João de Deus»	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Barbeiro encarregado do serviço do Hospital «Juvino Barretto» e Asylo «João Maria»	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Administrador dos Isolamentos da «Piedade», para alienados e «São João de Deus» para tuberculosos	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
	Pessoal encarregado da desinfecção publica e visitas domiciliars			2:400\$000
				39:800\$000

ASYLO JOÃO MARIA

Dieta aos asylados	18:000\$000
Expediente, luz asseio e roupa	2:000\$000
Gratificação a cinco irmãs	3:600\$000
	27:200\$000

ISOLAMENTO DA PIEDADE

Alienados

Gratificação a enfermeiros	2:400\$000
Dietas e expediente	8:400\$000
	10:800\$000

ISOLAMENTO SÃO JOÃO DE DEUS

Tuberculosos

Gratificação a enfermeiros	2:000\$000
Dietas e expediente	8:400\$000
	10:400\$000

ISOLAMENTOS DE VARIOLOSOS

Gratificação a enfermeiros	1:600\$000
	1:600\$000

HOSPITAL JUVINO BARRETTO

Gratificação a oito irmãs contractadas	5:700\$000
Idem a um enfermeiro	1:800\$000
Idem a um ajudante do enfermeiro	600\$000
Idem a uma enfermeira	600\$000
Idem a uma ajudante da enfermeira	430\$000
Idem a tres serventes	1:080\$000
Idem a uma cosinheira	720\$000
Idem a uma ajudante da cosinheira	480\$000
Idem a uma servente de pharmacia	480\$000
Idem a uma lavadeira	720\$000
Idem a uma ajudante da lavadeira	480\$000
Idem a um jardineiro hortelão	720\$000
Idem a um criado	480\$000
Dieta aos enfermos	30:000\$000
Expediente, mobiliario, luz, roupa e asseio do estabelecimento	2:000\$000
Medicamentos e material cirurgico	10:000\$000
Conducção de cadaveres	360\$000
	56:950\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
—Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moyses Soares de Araujo

Tabella n. 9

276:500\$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Ns.	Categoria	Ordenado	Grat.	Vencimentos	Total
Directoria Geral					
1	Director	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
2	Inspectores de ensino	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1	Porteiro continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
					19:200\$000
Curso Geral do Atheneu Norte Rio Grandense					
1	Director		3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
11	Lentes	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	33:000\$000
1	Secretario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Inspector de alumnos	1:333\$333	666\$664	2:000\$000	2:000\$000
1	Porteiro archivista	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
1	Continuo	963\$332	481\$668	1:445\$000	1:445\$000
1	Bibliothecario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Professor de desenho		2:000\$000	1:200\$000	1:200\$000
Gratificação adicional ao professor João Tiburcio da Cunha Pinheiro			1:350\$000	1:350\$000	1:350\$000
					48:895\$000
Escola Normal					
1	Director		3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Secretario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
9	Lentes	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	27:000\$000
1	Mestre nocturno	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Inspector de alumnos	1:066\$666	533\$336	1:600\$000	1:600\$000
1	Inspectora de alumnas	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
1	Sub inspectora-idem	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
1	Porteiro	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Continuo	963\$332	481\$668	1:445\$000	1:445\$000
					43:245\$000
Grupos Escolares					
Grupo "Augusto Severo" 1ª Classe					
7	Professores	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000
					21:000\$000
Grupo Escolar "Frei Miguelinho" 1ª Classe					
Gratificação ao Director			900\$000	900\$000	900\$000
5	Professores diplomados	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	13:500\$000
1	Prof. contractado, nocturno		1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Porteiro	666\$666	333\$334	1:000\$000	1:000\$000
					17:200\$000
Grupos Escolares 2ª Classe (13 Grupos)					
Director			240\$000	240\$000	3:120\$000
Professores			1:600\$000	800\$000	2:400\$000
					65:520\$000
Grupos Escolares 3ª Classe (13 Grupos)					
Director			240\$000	240\$000	3:120\$000
Professores			1:400\$000	700\$000	2:100\$000
					57:720\$000
Grupos Escolares 4ª Classe					
Director			120\$000	120\$000	120\$000
2	Professores	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	3:600\$000
					3:720\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moyses Soares de Araujo

Tabella n. 10

5:400\$000

CAMPO DE DEMONSTRAÇÃO DE MACAHYBA

Hs.	Categorias	Ordenado	Graf.	Total
1	Director	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Escripturario economo	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Guarda zelador		600\$000	600\$000
				5:400\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31^o da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moyses Soares de Araujo

Tabella n. 11

THEATRO "CARLOS GOMES"

7:200\$000

Ns.	Categorias	Ordenado	Grat.	Total
1	Director	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
1	Secretario		1:200\$000	1:200\$000
				7:200\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Natal, 3 de Dezembro de 1919, 31^o da Republica

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Moyses Soares de Araujo

